



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

hf.....

Sessão de 03 de janeiro de 1990

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 109.766 - Proc. n.º 10845.003615/87-61

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REPRESENTADA POR  
NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrid DRF - SANTOS

R E S O L U Ç ã O N.º 302-0.472

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 1990.

DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER - Relator

MARIA DE LURDES MARTINS - Procuradora da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 22 FEV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, UBALDO CAMPELLO NETO, ROBERTO VELLOSO E MOACYR ELOY DE MEDEIROS.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

RECORRENTE : CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REPRESENTADA POR NAU  
TILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS

RELATOR : JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

RELATÓRIO

Proferida nova decisão da autoridade de 1ª instância ,  
fls. 64/65, em atenção ao Acórdão nº 302-31.457, de 22/02/89, fls.  
52/54, que por maioria de votos anulou o presente processo a partir '  
da informação de fls. 17/18, a matéria veio à apreciação deste Conse  
lho em razão do recurso voluntário, tempestivo, às fls. 69/73, tendo a  
recorrente argumentado:

- Não comprovada a responsabilidade do transportador pe  
lo extravio apurado - falta de providências acautelatórias pela depo  
sitária - container descarregado sem lacre;

- Inexistência de prejuízos para a Fazenda Nacional - exi  
gência tributária incabível - suspensão "draw-back"; e

- Incorreta a taxa cambial aplicada na conversão da moe-  
da.

É o relatório.



V O T O

Verificando o Termo de Avaria nº 92.732, fls. 13 do processo 10845.001702/87-93 - apenso ao principal, termo de avaria da descarga, nota-se que, segundo o ali contido, o container ICSU ..... 133578-4 descarregou "amassado e enferrujado e sem lacre".

Por sua vez os Termos de Avaria de nºs 91.091 e 91.094 , fls. 11 e 12 do mesmo processo apensado ao principal, termos lavrados quando da desova do acima citado container, dizem constar o lacre 16402, lacre esse posto pelo transportador e que dessa forma 'teria' permanecido no container até a sua desova.

Dessa forma, e visando à formação de melhor juízo, transformo o presente julgamento em diligência para que a autoridade de 1ª instância esclareça a divergência acima apontada.

Esclarecida a questão, dê-se vistas à interessada.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 1990.

  
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUZIER - Relator